

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a retificar matrículas, desmembrar, alterar a destinação e unificar imóveis de propriedade do Município de Lajeado, e alterar a Lei nº 11.672, de 23 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar o imóvel objeto da matrícula nº 44.847 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, passando a constar com a seguinte descrição: uma área de terra com área total de 1.247,26 m² (um mil, duzentos e quarenta e sete metros e vinte seis decímetros quadrados), situado nos Bairros Santo Antônio e Jardim do Cedro, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130 distante 75,13 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente a NOROESTE, confronta-se com faixa de domínio da ERS-130, km 65,5, que conduz Lajeado a Cruzeiro do Sul; em sentido horário a NORDESTE, na extensão de 11,00 metros, confronta-se com propriedade de P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, matrícula 90.171, a seguir forma ângulo interno de 88°40'10"; ao SUDESTE, na extensão de 42,84 metros, confronta-se com área de propriedade de Município de Lajeado, matrícula 92.377, a seguir forma um ângulo interno de 180°0'32, ao SUDESTE, na extensão de 14,10 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 179°59'57", ao SUDESTE, na extensão de 25,04 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 179°59'24", ao SUDESTE, na extensão de 150,61 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 2°41'20", ao NOROESTE, na extensão de 85,02 metros, confronta-se com a faixa de domínio da ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 179°49'37", ao NOROESTE, na extensão de 104,52 metros, confronta-se com faixa de domínio da ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 180°43'10", ao NOROESTE, na extensão de 43,06 metros, confronta-se com Faixa de domínio da ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 88°05'50", encontrando o ponto inicial onde deu origem esta descrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar o imóvel objeto da matrícula nº 54.965 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de

Lajeado, passando a constar com a seguinte descrição: uma área de terra de 79.597,49 m² (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete metros e quarenta e nove décimos quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10, distante 57,02 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição no ponto (P1) mais a NOROESTE, deste segue em sentido horário ao Nordeste, na extensão de 442,07 metros, confronta-se com propriedades de Município de Lajeado, matrículas nº 92.377, 108.014 e 108.015, de Regina Lídia Scholze Carvalho, matrícula nº 67.043, de Rua 10, de Residencial Altos do Cedro matrículas 77.501 a 77.504 e 78.682 a 78.686, de Residencial Altos do Cedro II, matrículas 84.465 a 84.470 e 86.490 a 86.492, de Rua Eleolino Domingos Zagonel, de Deise Werle, matrícula 67.028, de Leônidas Schuster, matrícula 67.027, de Rua das Caneleiras, P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, matrícula 67.018, de Fabricio Noé, matrícula 67.017, de Rua 7, de Denise e Daiana Langer, matrícula 67.008, a seguir forma ângulo interno de 90°30'50", ao SUDESTE, por uma extensão de 177,81 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 75.622, a seguir forma ângulo interno de 90°57'23", ao SUDOESTE, por uma extensão de 454,22 metros, confronta-se com propriedade Município de Lajeado, matrícula 78.597, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Município de Lajeado, matrícula 78.598, de Município de Lajeado, matrícula 78.599, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Antonio Élio Weiler, matrícula 20.228, a seguir forma ângulo interno de 85°22'37", ao NOROESTE, por uma extensão de 150,61 metros, confronta-se com área de propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 93°9'9", ao NORDESTE, por uma extensão de 106,87 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 270°0'0", ao NOROESTE, por uma extensão de 25,00 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 270°0'0", ao SUDOESTE, por uma extensão de 105,50 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 86°51'31", ao NOROESTE, por uma extensão de 14,10 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 93°8'28", encontrando o ponto onde deu início esta descrição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a retificar o imóvel objeto da matrícula nº 54.957 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, e alterar a destinação de área para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, passando para área destinada à comunidade indígena, e passando a constar com a seguinte descrição: uma uma área de terra de 2.654,66 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, seguindo pelo alinhamento da divisa sudoeste (sentido sudeste/noroeste), cruzando o imóvel da matrícula nº 44.847, distante 6,85 metros do limite leste da faixa de domínio da ERS/130, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição no ponto mais a NOROESTE e deste segue sentido horário, a NORDESTE, por uma extensão de 105,5 metros, confrontando-se com

propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 90°0'0", ao SUDESTE, por uma extensão de 25,00 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 90°0'0", ao SUDOESTE, por uma extensão de 106,87 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 86°51'28", a NOROESTE, por uma extensão de 25,04 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 93°8'32", encontrando o ponto inicial desta descrição.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel matriculado sob nº 44.847 do Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 1.247,26 m² (um mil, duzentos e quarenta e sete metros e vinte seis decímetros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, em quatro áreas com destinações distintas, assim caracterizadas:

I - Área Remanescente "A" - destinada a Área de Recreação Pública e Institucional: uma área de 420,28 m² (quatrocentos e vinte metros e vinte oito decímetros quadrados), situada no Bairro Jardim do Cedro, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 75,13 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, denominada ÁREA "A": inicia-se esta descrição em sentido horário a partir do ponto mais a NOROESTE, confrontando com a faixa de domínio da ERS-130, no km 65,5, segue, ao NORDESTE, por uma extensão de 11,00 metros, confrontando-se com propriedade de P.A.P. Consultoria de investimentos Ltda, matrícula 90.171, a seguir forma ângulo interno de 88°40'10", ao SUDESTE, por uma extensão de 42,84 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 92.377, a seguir forma ângulo interno de 92°42'07", ao SUDOESTE, por uma extensão de 8,58 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado "ÁREA REMANESCENTE "B", matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 90°31'53", ao NOROESTE, por uma extensão de 43,06 metros, confrontando-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 88°05'50", encontrando o ponto inicial desta descrição;

II - Área Remanescente "B" - destinada à Comunidade Indígena: uma área de 713,63 m² (setecentos e treze metros e sessenta e três centímetros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 118,19 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, denominada ÁREA "B" : inicia-se esta descrição em sentido horário no ponto mais a NOROESTE, confrontando com a faixa de domínio da ERS-130, Km 65,5, deste segue, a NORDESTE, por uma extensão de 8,58 metros, confrontando-se com área remanescente "A" da matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 87°18'25", ao SUDESTE, por uma extensão de 14,10 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 149°59'57", a SUDESTE, por uma extensão de 25,04 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 179°59'24", a SUDESTE, por uma extensão de 81,03 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir

forma ângulo interno de 93°34'33", ao SUDOESTE, por uma extensão de 3,26 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, área remanescente "C", matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 89°6'47", ao NOROESTE, por uma extensão de 15,57 metros, confrontando-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 179°49'37", ao NOROESTE, por uma extensão de 104,52 metros, confrontando-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 90°11'17", encontrando o ponto onde se deu início esta descrição;

III - Área Remanescente "C" - destinada à Equipamentos Urbanos e Comunitários: uma área de 103,97 m² (cento e três metros e noventa e sete decímetros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 238,28 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, denominada ÁREA "C": inicia-se esta descrição em sentido horário no ponto mais a NOROESTE da área que confronta com faixa de domínio ERS-130, km 65,5, deste segue, a NORDESTE, por uma extensão de 3,26 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, área remanescente "B", matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 86°25'27", a SUDESTE, por uma extensão de 49,55 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 94°37'26", a SUDOESTE, por uma extensão de 0,94 metros, confrontando-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, área remanescente "D", a seguir forma ângulo interno de 88°3'54", ao NOROESTE, por uma extensão de 49,48 metros, confrontando-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 90°53'13", encontrando o ponto onde deu início esta descrição;

IV - Área Remanescente "D" - destinada à Arruamento: uma área de 9,38 m² (nove metros e trinta e oito decímetros quadrados), situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 287,76 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, denominada ÁREA "D": inicia-se esta descrição em sentido horário no ponto mais a NOROESTE da área, que confronta com faixa de domínio ERS-130, km 65,5, área triangular que, deste segue em sentido horário, ao NORDESTE, por uma extensão de 0,94 metros, confrontando-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, área remanescente "C", a seguir forma ângulo interno de 85°22'34", ao SUDESTE, por uma extensão de 20,03 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 2°41'20", a NOROESTE, por uma extensão de 19,97 metros, confrontando-se com faixa de domínio da ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 91°56'6", encontrando o ponto onde deu início esta descrição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel matriculado sob nº 54.965 do Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 79.597,49 m² (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, em quatro áreas com destinações distintas, assim caracterizadas:

I - Área Remanescente “1” - destinada a Comunidade Indígena: uma área de terra de 28.503,58 m² (vinte e oito mil, quinhentos e três metros e cinquenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10, distante 57,02 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição no ponto (P1) mais a NOROESTE, deste segue em sentido horário, ao Nordeste, na extensão de 442,07 metros, confronta-se com propriedades de Município de Lajeado, matrículas nº 92.377, 108.014 e 108.015, de Regina Lídia Scholze Carvalho, matrícula nº 67.043, a seguir forma ângulo interno de 88°3’48”, a SUDESTE, por uma extensão de 118,11 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, área remanescente “4”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 92°21’38”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 263,15 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, área remanescente “2”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 85°22’37”, ao NOROESTE, por uma extensão de 81,03 metros, confrontando-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, área remanescente “B”, a seguir forma ângulo interno de 93°9’9”, ao NORDESTE, por uma extensão de 106,87 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 270°0’0”, ao NOROESTE, por uma extensão de 25,00 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 270°0’0”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 105,50 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.957, a seguir forma ângulo interno de 86°51’31”, ao NOROESTE, por uma extensão de 14,10 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 93°8’28”, encontrando o ponto inicial onde se deu início a esta descrição;

II - Área Remanescente “2” - destinada à Equipamentos Urbanos e Comunitários: uma área de terra de 12.401,75 m² (doze mil, quatrocentos e um metros e setenta e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10 e pelas divisas entre as áreas 01 e 04, distante 175,13 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com a seguinte descrição e confrontantes: inicia-se esta descrição no ponto mais a NOROESTE, em sentido horário, ao NORDESTE, por uma extensão de 263,15 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 54.965, área remanescente “1”, a seguir forma ângulo interno de 87°38’24”, a SUDESTE, por uma extensão de 44,66 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, área remanescente “4”, a seguir forma ângulo interno de 93°24’29”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 264,46 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, área remanescente “3”, a seguir forma ângulo interno de 85°22’33”, ao NOROESTE, por uma extensão de 49,55 metros, confrontando com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, área remanescente “C”, a seguir forma ângulo interno de 93°34’33”, encontrando o ponto onde deu início esta descrição;

III - Área Remanescente “3” - destinada à Arruamento: uma área de terras de 5.283,45 m² (cinco mil duzentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10 e pelas divisas entre as áreas 01, 02 e 04, distante 219,79 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com a seguinte descrição e confrontantes: inicia-se esta descrição no ponto mais a NOROESTE, em sentido horário, ao NORDESTE, por uma extensão de 264,46 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 54.965, área remanescente “2”, a seguir forma ângulo interno de 86°35’31”, ao SUDESTE, por uma extensão de 20 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 54.965, área remanescente “4”, a seguir forma ângulo interno de 93°24’25”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 264,87 metros, confrontando-se com propriedade de ANTONIO ÉLIO WEILER, matrícula 20.228, a seguir forma ângulo interno de 85°22’37”, ao NOROESTE, por uma extensão de 20,03 metros, confrontando-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 44.847, área remanescente “D”, a seguir forma ângulo interno de 94°37’27”, encontrando o ponto onde deu início a esta descrição;

IV - Área Remanescente “4” - destinada à Loteamento Popular: uma área de terras de 33.408,71 m² (trinta e três mil, quatrocentos e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10, distante 57,02 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição em sentido horário, no ponto mais a NOROESTE, esquina noroeste da então denominada RUA 10 (p1), deste segue ao NORDESTE, por uma extensão de 181,51 metros, confrontando-se com Rua 10, com propriedade de Residencial Altos do Cedro, matrículas 77.501 a 77.504 e 78.682 a 78.686, de Residencial Altos do Cedro II, matrículas 84.465 a 84.470 e 86.490 a 86.492, de Rua Eleolino Domingos Zagonel, de Deise Werle, matrícula 67.028, de Leônidas Schuster, matrícula 67.027, de Rua das Caneleiras, P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, matrícula 67.018, de Fabrício Noé, matrícula 67.017, de Rua 7, de Denise e Daiana Langer, matrícula 67.008, a seguir forma ângulo interno de 90°30’50”, ao SUDESTE, por uma extensão de 177,81 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 75.622, a seguir forma ângulo interno de 90°57’23”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 189,35 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 78.597, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Município de Lajeado, matrícula 78.598, de Município de Lajeado, matrícula 78.599, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Antonio Élio Weiler, matrícula 20.228, a seguir forma ângulo interno de 86°35’35”, ao NOROESTE, por uma extensão de 182,76 metros, com propriedade de Município de Lajeado, “AREA REMANESCENTE “3””, matrícula 54.965, de Município de Lajeado, “AREA REMANESCENTE “2””, matrícula 54.965, de Município de Lajeado, “AREA REMANESCENTE “1””, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 91°56’12”, encontrando o ponto onde deu início esta descrição.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as áreas descritas no art 3º, art. 4º, inciso II, e art. 5º, inciso I, desta Lei, que darão origem ao imóvel destinado à

Comunidade Indígena, com as seguintes dimensões e confrontações: uma área de terras de 31.871,87 m² (trinta e um mil, oitocentos e setenta e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130 distante 118,19 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, com a seguinte descrição e confrontantes: inicia-se esta descrição no ponto (p1) em sentido horário mais a NOROESTE, junto à faixa de domínio da ERS-130, km 65,5, ao NORDESTE, por uma extensão de 8,58 metros, confronta com propriedade de Município de Lajeado, ÁREA REMANESCENTE “A”, matrícula 44.847, a seguir forma ângulo interno de 180°26’53”, ao Nordeste, na extensão de 442,07 metros, confronta-se com propriedades de Município de Lajeado, matrículas nº 92.377, 108.014 e 108.015, de Regina Lídia Scholze Carvalho, matrícula nº 67.043, a seguir forma ângulo interno de 88°3’48”, ao SUDESTE, por uma extensão de 118,11 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, REMANESCENTE ÁREA “4”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 92°21’36”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 266,45 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, REMANESCENTE “2”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 89°6’47”, ao NOROESTE, por uma extensão de 15,57 metros, confronta-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 179°49’37”, ao NOROESTE, por uma extensão de 104,52 metros, confronta-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 90°11’17”, encontrando o ponto inicial desta descrição.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as áreas descritas no art. 4º, inciso III, e art. 5º, inciso II, desta Lei, que darão origem ao imóvel destinado à Equipamentos Urbanos e Comunitários, com as seguintes dimensões e confrontações: uma área de terras de 12.505,72 m² (doze mil, quinhentos e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 238,28 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição no ponto mais a NOROESTE em sentido horário (P1), junto à faixa de domínio da ERS-130, ao NORDESTE, por uma extensão de 266,41 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, matrícula 44.847, remanescente “C” e matrícula 54.965, área remanescente “1”, a seguir forma ângulo interno de 87°38’24”, ao SUDESTE, por uma extensão de 44,66 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, “ÁREA REMANESCENTE “4”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 93°24’29”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 265,40 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, “ÁREA REMANESCENTE “3””, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 88°3’54”, ao NOROESTE, por uma extensão de 49,48 metros, confronta-se com faixa de domínio da ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 90°53’13”, chegando ao ponto inicial onde deu início esta descrição.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as áreas descritas no art. 4º, inciso IV, e art. 5º, inciso III, desta Lei, que darão origem ao imóvel destinado à Arruamento, com as seguintes dimensões e confrontações: uma área de terras de

5.292,83 m² (cinco mil, duzentos e noventa e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo limite leste da faixa de domínio da ERS/130, distante 287,76 metros da esquina com Rua Miguel Arenhart, destinada a futuro arruamento, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição desta área no ponto mais a NOROESTE, em sentido horário junto a faixa de domínio da ERS-130, km 65,5, ao NORDESTE, por uma extensão de 265,40 metros, confronta-se com propriedade do Município de Lajeado, área “C”, matrícula 44.847, e área remanescente “2”, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 86°35’31”, ao SUDESTE, por uma extensão de 20 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, “ÁREA REMANESCENTE “4””, matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 93°24’25”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 264,87 metros, confronta-se com propriedade de Antonio Élio Weiler, matrícula 20.228, a seguir forma ângulo interno de 88°5’24”, ao NOROESTE, por uma extensão de 19,97 metros, confronta-se com faixa de domínio ERS-130, a seguir forma ângulo interno de 91°54’40”, encontrando o ponto inicial desta descrição.

Art. 9º Fica alterado o inciso XII do artigo 1º da Lei nº 11.672, de 23 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XII - Parte da Matrícula nº 54.965: uma área de terras de 33.408,71 m² (trinta e três mil, quatrocentos e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Santo Antônio, pelo alinhamento noroeste da Rua 10, distante 57,02 metros da esquina com a Rua Elir Léo Bohrer, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição em sentido horário, no ponto mais a NOROESTE, esquina noroeste da então denominada RUA 10 (p1), deste segue ao NORDESTE, por uma extensão de 181,51 metros, confrontando-se com Rua 10, com propriedade de Residencial Altos do Cedro, matrículas 77.501 a 77.504 e 78.682 a 78.686, de Residencial Altos do Cedro II, matrículas 84.465 a 84.470 e 86.490 a 86.492, de Rua Eleolino Domingos Zagonel, de Deise Werle, matrícula 67.028, de Leônidas Schuster, matrícula 67.027, de Rua das Caneleiras, P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, matrícula 67.018, de Fabrício Noé, matrícula 67.017, de Rua 7, de Denise e Daiana Langer, matrícula 67.008, a seguir forma ângulo interno de 90°30’50”, ao SUDESTE, por uma extensão de 177,81 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 75.622, a seguir forma ângulo interno de 90°57’23”, ao SUDOESTE, por uma extensão de 189,35 metros, confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, matrícula 78.597, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Município de Lajeado, matrícula

78.598, de Município de Lajeado, matrícula 78.599, de Município de Lajeado, matrícula 78.600, de Antonio Élio Weiler, matrícula 20.228, a seguir forma ângulo interno de 86°35'35", ao NOROESTE, por uma extensão de 182,76 metros, com propriedade de Município de Lajeado, "AREA REMANESCENTE "3"", matrícula 54.965, de Município de Lajeado, "AREA REMANESCENTE "2"", matrícula 54.965, de Município de Lajeado, "AREA REMANESCENTE "1"", matrícula 54.965, a seguir forma ângulo interno de 91°56'12", encontrando o ponto onde deu início esta descrição." (NR)

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2024

Expediente: 20781/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a retificar matrículas, desmembrar, alterar a destinação e unificar imóveis de propriedade do Município de Lajeado, e alterar a Lei nº 11.672, de 23 de dezembro de 2023.

A proposta tem como objetivo solucionar a regularização de área ocupada pela Comunidade Indígena, bem como possibilitar a destinação de área à empreendimento habitacional de interesse social (Minha Casa, Minha Vida).

Para tanto, inicialmente será necessária a retificação das áreas das matrículas nº 44.847, 54.965 e 54.957, junto ao Registro de Imóveis de Lajeado, visto que as metragens reais e/ou suas descrições divergem daquelas verificadas no local.

Posteriormente, será necessário o desmembramento das áreas das matrículas nº 44.847 e 54.965, em quatro áreas com destinações distintas para ambas as matrículas.

E, por fim, é necessário proceder-se à unificação de áreas, estabelecendo-se destinações definitivas ao imóveis, os quais ficarão assim caracterizados:

- uma área com 31.871,87 m² destinada à Comunidade Indígena;
- uma área com 12.505,72 m² destinada à Equipamentos Urbanos e Comunitários;
- uma área com 5.292,83 m² destinada à Arruamento;
- uma área com 33.408,71 m² destinada à Loteamento Popular.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**